

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 02/2023**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível propaganda política antecipada. Colheita de informações e documentos visando à formação de “*opinio*”.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio das peças de informações em anexo, dando conta de possível propaganda eleitoral antecipada praticada por Clébio Lopes Jacaré, dizendo-se pré-candidato à Prefeitura de Nova Iguaçu,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE a Promotora Eleitoral *infra* assinanda, com atribuição para atuar perante a 158ª Zona Eleitoral, da Comarca de Nova Iguaçu, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ofício ao GAP solicitando:

- 1- A qualificação completa do Clébio Lopes Jacaré;
- 2- Seja realizada diligência no local dos fatos com fim de apurar os e documentar a infração noticiada.

Com a resposta, abra-se nova vista, inclusive para análise do cabimento de ação de inteligência do GAP/MPRJ.

Não havendo resposta no prazo estipulado, abra-se nova vista para novas determinações.

Encaminhe-se cópia digitalizada desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br) para disponibilização no portal da Instituição (art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020).

Nova Iguaçu, 11 de agosto de 2023.

Anna Frota Dias de Carvalho

Promotora Eleitoral

Matrícula 3273